SULMODULAR
OBRAS & ENGENHARIA

**RECURSO ADMINISTRATIVO – LOTE 1**

Processo Licitatório nº 24/2025

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de módulos sanitários pré-moldados, com entrega e instalação em diversos municípios do Estado do Paraná, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Ilustríssimos Senhores Membros da Comissão de Licitação,**

A empresa SULMODULAR ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTÁVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.703.765/0001-17, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, com o devido respeito, à presença de Vossas Senhorias, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da habilitação irregular da empresa AFA ENGENHARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA no Lote 1 do certame, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

**I. DA ILEGALIDADE NA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

A empresa ora recorrida apresentou atestado técnico referente à execução de estrutura construída a partir de container marítimo adaptado, o que é materialmente distinto do objeto contratado, qual seja, a fabricação, fornecimento e instalação de módulos sanitários pré-moldados, conforme expressamente definido no Termo de Referência e nas especificações técnicas do edital.

Ressalta-se que o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 determina que a comprovação de aptidão técnica deve ser específica e compatível com as características do objeto licitado:

Art. 67. As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se à comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Rua: Agostinho Luís de Barros, nº13 - Cidade Alta
Videira – Santa Catarina – CEP: 89567-016
+55 49 9923-9588
sulmodular1@gmail.com

Além disso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, inciso I, da mesma lei, impõe que os critérios definidos no edital devem ser rigorosamente observados por todos os licitantes e pela própria Administração.

Portanto, aceitar atestado técnico de execução de container marítimo como comprovação de aptidão para fornecimento de módulos sanitários pré-moldados configura evidente desvio de finalidade e quebra da isonomia, ferindo também o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**II. DA AUSÊNCIA DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL.**

O edital exige, em seu anexo II, no item 1, de forma objetiva, a apresentação de cadastro regular junto ao GMS ou Portal Nacional de Contratações Públicas como condição de habilitação. A empresa recorrida não comprovou sua regular inscrição, tampouco apresentou qualquer documento que substituísse essa exigência.

A inobservância de requisito expresso no edital compromete a regularidade do certame e afronta o princípio da legalidade administrativa, configurando vício insanável que impõe a inabilitação da licitante.

Segundo dispõe o art. 63 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 63. A inabilitação do licitante ocorrerá quando não for apresentada a documentação exigida ou esta for insuficiente ou inidônea, nos termos do edital.
Assim, diante da ausência de cumprimento de exigência editalícia objetiva, impõe-se a inabilitação da recorrida.

**III. DA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVO A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**

A empresa deixou de apresentar os documentos fiscais exigidos no edital, em seu anexo II, no item 3, como certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, inclusive quanto à dívida ativa, bem como não comprovou seu registro e regularidade perante a Junta Comercial.

SULMODULAR
OBRAS & ENGENHARIA

A ausência destes documentos implica violação às exigências de habilitação jurídica e fiscal, previstas nos arts. 65 e 66 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 65. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações.

Art. 66. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação das certidões previstas em edital.

Trata-se de requisitos cumulativos e obrigatórios para habilitação em qualquer certame, cuja ausência deve resultar na imediata inabilitação da empresa, sob pena de nulidade do procedimento.

## IV. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LICITAÇÃO.

As irregularidades descritas não apenas comprometem a lisura da habilitação da empresa recorrida, como também configuram violação direta aos princípios que norteiam os processos licitatórios, tais como:

- Legalidade - por permitir a habilitação de empresa em desacordo com os requisitos legais e editalícios;
- Vinculação ao instrumento convocatório – por flexibilizar indevidamente exigências previstas no edital;
- Isonomia – ao beneficiar uma empresa que não atende aos requisitos, em prejuízo das demais concorrentes;
- Moralidade e Eficiência – ao admitir proposta de empresa sem comprovação técnica adequada, comprometendo o resultado final da contratação.

Tais princípios estão previstos expressamente no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no caput do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser rigorosamente observados pelos agentes públicos.

## V. DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer-se:

SULMODULAR OBRAS & ENGENHARIA

1. O conhecimento e integral provimento do presente recurso administrativo, com a inabilitação da empresa AFA ENGENHARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA no Lote 1, por inobservância dos requisitos técnicos, cadastrais, jurídicos e fiscais previstos no edital e na legislação de regência;

2. A reclassificação das propostas válidas do referido lote, com a convocação do próximo licitante habilitado, respeitada a ordem de classificação, garantindo-se a legalidade, a moralidade e a segurança jurídica do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Videira/SC, 25 de julho de 2025.

SULMODULAR ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTAVEIS LTDA:54703765000117

Assinado de forma digital por SULMODULAR ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTAVEIS LTDA:54703765000117
Dados: 2025.07.25 11:25:55 -03'00'

**SULMODULAR ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTÁVEIS LTDA**
CNPJ nº 54.703.765/0001-17

SULMODULAR
OBRAS & ENGENHARIA